



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 040/2021

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.533/2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do § 1º, do artigo 8º, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§ 1º (...)

I – Documento comprobatório de que o veículo a ser cadastrado para realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas está emplacado no Município, em nome do condutor proprietário; de seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente; fiduciante, arrendatário ou locador.

Art. 2º Fica criado os § 3º e 4º, que vigorarão com as seguintes redações:

§ 3º A comprovação do vínculo conjugal ou parentesco, para fins do disposto no § 1º, I, deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão de Casamento, Nascimento ou Declaração de União Estável, devidamente registrada em cartório.

§ 4º O condutor, em nome do qual for autorizada a execução do serviço previsto nesta lei, poderá contratar, a título oneroso, até 01 (uma) pessoa para sua execução, compartilhando o mesmo veículo e em período alternado ao condutor originário, ou para a condução de outro veículo, também de propriedade do condutor originário, desde que apresentados, em todos os casos, os documentos exigidos pelo Poder Executivo, na forma de regulamento.

Art. 3º Fica alterado o artigo 15, que passa a vigor com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 15. O veículo cadastrado a prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas poderá estar registrado em nome do condutor proprietário; de seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente; fiduciante, arrendatário ou outras formas de contrato mercantil ou ainda de pessoa jurídica que tenha como atividade econômica a locação de automóveis.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

MENSAGEM Nº 040/2021

Sapezal, 27 de outubro de 2021.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 040/2021, que dispõe acerca da alteração da Lei Municipal nº 1.533/2020, a fim de que ela seja apreciada por esta Egrégia Casa do Povo, com a conseqüente aprovação, conforme Regimento Interno.

A alteração ora proposta tem por objeto fomentar o cenário econômico do Município de Sapezal ampliando o rol do artigo 8º, inciso I, a fim de possibilitar que mais munícipes atuem no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas, uma vez que será permitido que o serviço de transporte seja prestado em veículos de propriedade de seus cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, além das opções já previstas anteriormente.

O presente Projeto de Lei busca oportunizar uma opção de ocupação profissional para a população de Sapezal, e conseqüentemente diminuir o número de desempregados em nosso Município.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL